



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 020/2014, QUE AGRÍCOLA XINGÚ S/A – FAZENDA JIBÓIA, LUGAR DENOMINADO RENASCENÇA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que em 12/11/2014 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado que o mesmo se encontrava em operação sem a devida licença ambiental (Auto de Fiscalização SUPRAM NOR nº 140458/2014);

CONSIDERANDO que, por tal motivo, o empreendimento foi autuado em 13/11/2014 por “Operar todas as atividades desenvolvidas no empreendimento sem a devida licença de operação” e foram aplicadas as penalidades de multa no valor de R\$ 29.117,45 (vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) e suspensão total das atividades do empreendimento (Auto de Infração nº 011528/2014);

CONSIDERANDO que o art. 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê que a suspensão de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização;

AGRÍCOLA XINGÚ S/A/ FAZENDA JIBÓIA, LUGAR DENOMINADO RENASCENÇA, empreendimento inscrito no CNPJ nº 07.205.440/0006-39, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 302/308, 1º andar, Torre A, Vila Olímpia, conjunto 13, CEP 04551-010, na cidade e Estado de São Paulo, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seus procuradores, Rafael Cidade Ming, brasileiro, maior, solteiro, advogado, RG-33.268.953-7-SSP/SP, CPF: 224.023.028-28, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.347 e Vanessa Bianca Pereira de Oliveira Furtado, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 062.773.466-95, e portadora do RG nº 6.794-615-MG, inscrita na OAB/MG sob o nº 115.374, ambos com domicílio comercial na Rua Fidêncio Ramos, 302/308, 1º andar, Torre A, Vila Olímpia, conjunto 13, CEP 04551-010, na cidade e Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “**EMPREENHIMENTO**”, com fulcro no artigo 47, 49 e 63, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800

Processo: 04292/2011
Documento: R00348245/2014



Pág.: 021

Rodrig
UNAI



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NOROESTE DE MINAS, na pessoa de sua Superintendente Regional, RICARDO BARRETO SILVA, MASP 1148399-7 conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 843, de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “SUPRAM NOR”, com sede na Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unai-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pelo EMPREENDIMENTO até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de adequação constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDIMENTO, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

- 1) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência do TAC.
- 2) Realizar e comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.

*Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800*

Processo: 04292/2011
Documento: R00348245/2014



Pág.: 022

Revisão
INA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

Processo: 04292/2011
Documento: R00348245/2014



Pág.: 023

Prazo: 120 dias.

3) Adequar a área do posto de abastecimento com implantação do sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), bacia de contenção, canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: 120 dias.

4) Apresentar laudo técnico conclusivo de estabilidade da barragem, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir todas as recomendações técnicas conforme definido no referido laudo.

Prazo: 120 dias.

5) Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com ART e cronograma executivo, que contemple a implantação e manutenção de curvas em nível e bacias de contenção nas áreas de lavoura, estradas e carreadores. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Prazo: 120 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800

[Assinaturas manuscritas]
47A



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa simples, nos termos do art. 83, Anexo I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pelo EMPREENDIMENTO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Processo: 04292/2011
Documento: R00346245/2014



Pág.: 024

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDIMENTO e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Bairro Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3677-9800

Assinaturas manuscritas:
Rafael
[Assinatura]
[Assinatura]
MA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

Processo: 042920011
Documento: R00348245/2014
Pág.: 025

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Unai, 15 de dezembro de 2014.

Ricardo Barreto Silva
Superintendente
SUPRAM NOR - MASP 11483997

SUPRAM NOR

EMPREENHIMENTO

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Pereira do Amaral
MASP 1272396-1

Larissa Medeiros Arruda
MASP 1332202-9